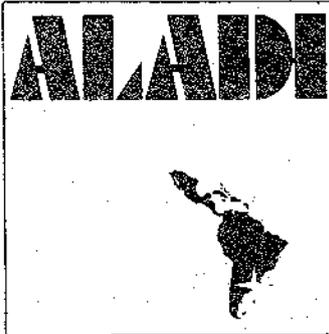


Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

571

BRASIL

VIGÊNCIA DO SEGUNDO PROTOCOLO
ADICIONAL DO ACORDO COMERCIAL
No. 20

ALADI/SEC/di 8.5
30 de agosto de 1984

Decreto no. 90.033 de 9 de agosto de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, em seu artigo 10, a modalidade de Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros.

Que, de conformidade com os artigos 3o. e 17 do Acordo Comercial no. 20, subscrito no setor da indústria de matérias corantes e pigmentos, e modificado pelo Protocolo Adicional firmado em 29 de novembro de 1982, postos em vigor no Brasil, respectivamente, pelos Decretos no. 87.055, de 23 de março de 1982, e no. 88.349, de 31 de maio de 1983, os países signatários poderão rever o programa de liberação abrangido pelo mencionado Acordo; e

Que os plenipotenciários do Brasil, da Argentina e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevidéu, a 7 de novembro de 1983, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20, anexo ao presente Decreto, (1)

DECRETA:

Artigo 1o. - A partir de 1o. de janeiro de 1984, o setor industrial abrangido pelo Acordo Comercial no. 20 fica ampliado nos termos estabelecidos no artigo 1o. do Segundo Protocolo Adicional, anexo ao presente Decreto.

Artigo 2o. - De 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1984, as importações dos produtos especificados no Anexo I do referido Protocolo Adicional, originárias da

Fonte: Diário Oficial da União de 10/VIII/84.

Nota: (1) O Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 20, anexo ao presente Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.C/20.2.

//

Argentina e do México, e dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no mencionado Anexo, que substitui e revoga o Anexo I do Acordo Comercial no. 20, vigente em 31 de dezembro de 1983, e passa a constituir parte integrante do referido instrumento.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do exposto no presente Decreto.